



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2262, de 29 de maio 2008

“Acrescenta parágrafo único no Art. 3º e modifica o parágrafo 1º do artigo 5º da lei nº. 1439 de dezembro de 2002, que institui no Município de Caçapava do Sul a contribuição para custeio da iluminação pública”.

ILSON TOLFO TONDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único no art. 3º, e modifica o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 1439 de Dezembro de 2002, que passam ter a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único: Ficam isentos das contribuições de iluminação pública as propriedades rurais cujo os proprietários requeiram a isenção junto a Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 5º

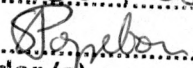
Parágrafo Primeiro: Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h, e aqueles que não possui iluminação pública em frente a propriedade rural.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1439 de Dezembro de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL 29 de maio de 2008.**


Ilson Tolfo Tondo,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 29.05.08

Servidor (a)